

**REGULAMENTO (CE) N.º 506/2008 DA COMISSÃO****de 6 de Junho de 2008****que altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho, de 11 de Junho de 2007, relativo à utilização na aquicultura <sup>(1)</sup> de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente, nomeadamente os n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 708/2007 estabelece um quadro que rege as práticas aquícolas relacionadas com espécies exóticas e espécies ausentes localmente, a fim de avaliar e minimizar o possível impacto de tais espécies e de outras espécies não alvo associadas nos habitats aquáticos.
- (2) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 estabelece a lista das espécies a que não são aplicáveis determinadas disposições desse regulamento. Os Estados-Membros podem solicitar à Comissão o aditamento de espécies ao anexo em causa.
- (3) Antes da entrada em vigor do regulamento em análise, certos Estados-Membros solicitaram o aditamento de determinadas espécies ao anexo IV. A França propôs, relativamente às regiões ultraperiféricas, o aditamento de certas espécies a incluir numa parte separada do anexo.

(4) A Comissão reuniu um grupo de peritos em 7 de Novembro de 2007 e 30 e 31 de Janeiro de 2008, a fim de avaliar em que medida essas espécies eram elegíveis para inclusão no anexo IV do regulamento em causa. Nesse contexto, foi estabelecida uma nova lista de espécies.

(5) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2008.

*Pela Comissão*  
Joe BORG  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 28.6.2007, p. 1.

## ANEXO

## «ANEXO IV

**Lista das espécies a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º**

## PARTE A: Geral

*Acipenser baeri* (\*), Esturjão da Sibéria  
*A. gueldenstaeti* (\*), Esturjão do Danúbio  
*A. nudiiventris* (\*), Esturjão-ventre-nu  
*A. ruthenus* (\*), Esturjão do Volga  
*A. stellatus* (\*), Esturjão estrelado  
*A. sturio* (\*), Esturjão  
*Aristichthys nobilis*, Carpa cabeçuda  
*Carassius auratus*, Peixe encarnado  
*Clarias gariepinus*, Gato de cabeça chata africano  
*Coregonus peled* Coregono da Sibéria  
*Crassostrea gigas*, Ostra gigante  
*Ctenopharyngodon idella*, Carpa do limo  
*Cyprinus carpio*, Carpa comum  
*Huso huso* (\*), Esturjão-beluga  
*Hypophthalmichthys molitrix*, Carpa prateada  
*Ictalurus punctatus*, Peixe-gato pontuado  
*Micropterus salmoides*, Achigã  
*Oncorhynchus mykiss*, Truta arco-íris  
*Ruditapes philippinarum*, Amêijoia japonesa  
*Salvelinus alpinus*, Salvelino ártico  
*Salvelinus fontinalis*, Truta das fontes  
*Salvelinus namaycush*, Salvelino lacustre  
*Sander lucioperca*, Lucioperca  
*Silurus glanis*, Siluro europeu

## PARTE B: departamentos franceses ultramarinos

*Macrobrachium rosenbergii*, Camarão gigante do rio  
*Oreochromis mossambicus*, Tilápia de Moçambique  
*Oreochromis niloticus*, Tilápia do Nilo  
*Sciaenops ocellatus*, Corvinão-de-pintas

---

(\*) Híbridos de esturjões»